



**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TOTAL CONTEÚDO**  
**SEGURO INCÊNDIO CONTEÚDO**

**01 – CO-ESTIPULANTE**

Co-Estipulante, e nesta qualidade encarregado de representação dos segurados junto a Fedcorp Clube de Benefícios e Serviços será a **ADMINISTRADORA / IMOBILIÁRIA**, devidamente caracterizada através do termo de adesão previamente acordado.

**02 – GRUPO SEGURÁVEL**

Será composto pelos Condôminos dos edifícios e Locatários dos imóveis administrados pelo Co-Estipulante.

**03 - CONTRATAÇÃO**

A contratação se dará com garantia básica de Incêndio, Raio e Explosão e a garantia adicional como Perda ou Pagamento de Aluguel.

**04 – COBERTURA**

**4.1 – Incêndio, Queda de Raio, Explosão**

Seguro realizado a primeiro risco absoluto, para essa garantia, não obstante o disposto do item das condições gerais, a garantia principal, fica limitada ao conteúdo do imóvel segurado.

A verba segurada garante a reposição dos móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos e todos acessórios contidos no imóvel segurado, sendo a indenização limitada à importância segurada.

**4.2 – Perda ou Garantia de Aluguel**

Para Proprietários: garante o recebimento do aluguel não pago pelo inquilino, no prazo máximo de 6 (seis meses), caso ocorra um dos eventos contratados. Se o proprietário for o residente do imóvel, cobre as despesas com mudança, frete e aluguel provisório;

Para Inquilinos: o reembolso das despesas devidamente comprovadas e necessárias à desocupação do imóvel, inclusive pagamento de aluguéis, em virtude da ocorrência de um dos eventos contratados por esta apólice. O prazo máximo de indenização nesta garantia é de 6 (seis) meses.

As indenizações estão limitadas ao valor contratado para esta garantia.



#### **05 – RELAÇÃO MENSAL**

A relação mensal das adesões se dará com a entrega pelo Co-Estipulante, com os locais do risco, contendo a classificação do imóvel.

#### **06 – INÍCIO DE COBERTURA**

O início de vigência do risco de cada local de risco será no primeiro dia do mês de pagamento constante na cota condominial, ou recibo de aluguel.

Caso o segurado pague dois ou mais boletos dentro do mesmo mês de cobertura, o limite máximo de indenização será a importância segurada, não havendo multiplicidade sobre a mesma.

#### **07 – CESSAÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO**

A cobertura de cada segurado cessa no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada e, também, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o Co-Estipulante deixar de efetuar o pagamento do prêmio;
- b) Quando o Co-Estipulante solicitar por escrito a exclusão do imóvel segurado;
- c) Quando o Segurado ficar na situação de inadimplente com o condomínio, ou seja, não efetuou o pagamento da cota condominial até o último dia do mês de referência da cota, este não terá direito a cobertura, mesmo pagando a cota condominial em atraso no mês subsequente.

#### **08 – REINTEGRAÇÃO**

O segurado será reintegrado na apólice após o pagamento da cota condominial, ou boleto de aluguel dentro do mês de referência, tendo o reinício de sua vigência a partir do 1º dia do mês a este pagamento.

#### **09 – BENEFICIÁRIOS**

O proprietário ou locatário do imóvel, enquanto o contrato de locação estiver em vigor.

#### **10 – INSPEÇÃO**

Não haverá necessidade de inspeção prévia para aceitação.

#### **11 – INDENIZAÇÃO**

Será efetuada a indenização do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após apresentação do laudo da empresa reguladora de sinistro juntamente com a documentação exigida ao responsável do imóvel.



## **12 – SALVADOS**

Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Sompo Seguros poderá de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Sompo Seguros não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

### **RISCO RESIDENCIAL**

#### **01 - APLICAÇÃO**

Residência particular de uso habitual e de construção sólida e/ou superior, de acordo com a Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil.

#### **02 - EXCLUSÕES**

Fica excluído da cobertura do seguro:

- a) Pedras ou metais preciosos, objetos que com valor artístico, títulos de valores, dinheiro e similares;
- b) Joias, relógios, quadros, quando excedam a R\$ 120,00 por objeto exclusivo atingido;
- c) Bens de terceiros e bens deixados ao ar livre;
- d) Veículos, suas peças e acessórios;
- e) Plantações, antenas e quaisquer outros bens ao ar livre;
- f) Animais;
- g) Manuscritos, plantas, projetos, modelos debuxos, moldes clichês e croquis.

#### **03 - IMPORTÂNCIA SEGURADA**

Entende-se como importância segurada individual para a cobertura de Incêndio Conteúdo do Imóvel e para a cobertura Perda ou Pagamento de Aluguel, o valor acordado no termo de adesão ao produto, previamente assinado, sendo que para a cobertura Perda ou Pagamento de Aluguel a verba destinada será para o período indenitário máximo de 6 (seis) meses.

#### **04– RISCOS DECLINÁVEIS**

Residências de habitação coletiva;  
Residências em mau estado de conservação;



Residências de construção classe 3 e 4, de acordo com a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

Residências edificadas em locais não permitidos ou perigosos.

## **RISCO COMERCIAL**

### **01 - APLICAÇÃO**

Imóveis comerciais (salas e lojas) de uso habitual e de construção sólida e/ou superior, de acordo com a Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil.

### **02 - EXCLUSÕES**

Fica excluído da cobertura do seguro:

- a) Pedras ou metais preciosos, objetos que com valor artístico, títulos de valores, dinheiro e similares;
- b) Joias, relógios, quadros, quando excedam a R\$ 120,00 por objeto exclusivo atingido;
- c) Bens de terceiros e bens deixados ao ar livre;
- d) Veículos, suas peças e acessórios;
- e) Plantações, antenas e quaisquer outros bens ao ar livre;
- f) Animais;
- g) Manuscritos, plantas, projetos, modelos debuxos, moldes clichês e croquis.
- h) Mercadorias, estoques, matérias primas, bens de comercialização.
- i) Ferramentas, maquinários, instrumentos utilizados para execução de serviços.

### **03 - IMPORTÂNCIA SEGURADA**

Entende-se como importância segurada individual para a cobertura de Incêndio Conteúdo do Imóvel e para a cobertura Perda ou Pagamento de Aluguel, o valor acordado no termo de adesão ao produto, previamente assinado, sendo que para a cobertura Perda ou Pagamento de Aluguel a verba destinada será para o período indenitário máximo de 6 (seis) meses.

### **04 - RISCOS DECLINÁVEIS**

Atividades de risco industrial;

Depósitos de madeiras, fogos de artifícios, explosivos, inflamáveis, papeis;

Imóveis edificadas em locais não permitidos ou perigosos;

Lojas com Atividades: Madeireira, Carpintaria.